



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados, acrescentados e revogados os dispositivos abaixo elencados da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia e adota outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO I
DO SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....
**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º. A direção superior do IPERON compreende:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria de Previdência; e
- V – Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, no exercício de suas funções, perceberão, mensalmente, 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente, desde que presentes a mais da metade das reuniões mensais, devendo haver, no mínimo, uma (1) reunião por mês, e, nas mesmas condições, o secretário responsável pela elaboração de atas, perceberá 5% (cinco por cento) da remuneração do Presidente.

§ 2º. Os suplentes dos titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal farão jus à remuneração em caso de substituição destes, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º. O presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicará seu respectivo secretário.

Art. 5º. O quadro de pessoal e respectiva remuneração do IPERON será regulamentado pela lei que dispuser sobre o seu PCCS.

.....

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º.....

§ 1º.....

.....

III – nove (9) membros representantes do funcionalismo público estadual, detentores de cargo efetivo, associados do IPERON, sendo:

- a) um indicado pelo Ministério Público Estadual, através do Procurador Geral de Justiça;
- b) um indicado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público Estadual;
- c) um indicado pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Presidente Conselheiro;
- d) um indicado pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas;
- e) um indicado pelo Poder Judiciário, através do Presidente Desembargador;
- f) um indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário;
- g) um indicado pelo Poder Legislativo do Estado, através do Presidente da Assembléia Legislativa;
- h) um indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado;
- i) um indicado pelos Sindicatos do Poder Executivo, devendo cada entidade apresentar seu representante que será escolhido em Assembléia Geral, cujo edital de convocação será expedido e publicado pelo IPERON, contendo as normas e regras pertinentes à eleição, devendo ser obedecidas a data, horário e local de votação; e
- j) V E T A D O.

§ 2º. Todas as indicações dos membros do Conselho de Administração serão encaminhadas ao Governador do Estado, para nomeação a termo pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

.....

§ 6º. Os novos conselheiros do IPERON previstos no Inciso III deste artigo, terão a vigência do mandato concomitantemente com a dos atuais conselheiros nomeados pelo Governador do Estado.

Seção II **Da Presidência e Diretorias**

Art. 7º. O Presidente, Diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Gerentes e demais comissionados do IPERON, serão nomeados pelo Governador do Estado, compondo:

- I – Presidência;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria de Previdência;
- V - Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI – Gerências;
- VII – Coordenadorias;
- VIII – Auditoria Interna;
- IX – Assessorias; e
- X – Chefias de Equipe.

.....

§ 2º. A Presidência do IPERON contará com a assessoria direta de:

- I - uma Assessoria de Gabinete;
- II - uma Procuradoria Geral;
- III - uma Coordenadoria Técnica;
- IV - uma Auditoria Interna.

.....

§ 4º. A Procuradoria Geral do IPERON, unidade de representação judicial e de consultoria jurídica, será composta por procuradores nomeados por concurso público de provas e títulos, cabendo-lhe o

exercício da advocacia, a orientação e o controle jurídico dos atos administrativos no âmbito deste Instituto de Previdência.

§ 5º. O Procurador Geral, cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, será nomeado dentre profissionais do direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de pertencer ao quadro efetivo da procuradoria.

§ 6º. Na vacância de cargos de procurador ou até o preenchimento dos mesmos por concurso público, havendo necessidade, o Presidente do IPERON poderá nomear procuradores comissionados, dentre profissionais do direito com habilitação para a advocacia, para atuarem na Procuradoria Geral, utilizando-se dos cargos de assessor criados nesta Lei Complementar, os quais terão as mesmas prerrogativas dos procuradores efetivos.

Art. 8º. A competência da Direção Superior do IPERON e demais cargos comissionados, será regulamentada por ato do Governador do Estado, e disciplinado em regulamento interno.

Art. 9º. Os membros da Direção Superior serão civil e criminalmente responsáveis, de forma pessoal e solidária pelos atos lesivos que praticarem contra o IPERON, ou em seu nome, com dolo ou culpa.

Art. 12. As aplicações financeiras dos recursos do IPERON serão realizadas por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para este fim, desde que autorizadas pela Presidência do IPERON e homologadas pelo Conselho de Administração.

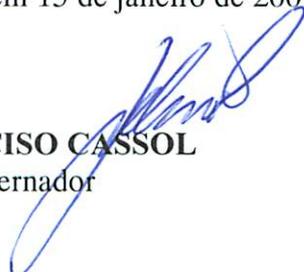
Art. 67. Os benefícios previdenciários de aposentadoria, reforma e reserva, serão iniciados na Secretaria de Estado da Administração – SEAD e, após instruídos, deverão ser encaminhados ao IPERON para análise e concessão, após isto, publicar o ato e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado para efetivação do registro”.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que trata dos Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta, no item em que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º e 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 228, de 2000, mantendo os demais dispositivos do mesmo diploma legal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01 ✓	CDS-19
Diretor de Previdência	01	CDS-17
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CDS-17
Procurador Geral	01 ✓	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Coordenador Chefe da COOSIST	01	CDS-16
Coordenador Chefe da COOTEC	01	CDS-16
Auditor Chefe da Auditoria Interna	01	CDS-16
Assessores	02 ²	CDS-16
Assessores	02 ⁻¹	CDS-14
Gerentes I	04	CDS-15
Gerentes II	02	CDS-14
Chefes de Equipe	08	CDS-12
Secretária	05 ⁽⁴⁾	CDS-10 c
Motorista de Gabinete	01 ✓	CDS-10 c
TOTAL	32	-